

Resolução n.º 022/CONSUN, de 07 de agosto de 1990.

Regulamenta a concessão de diárias para todos os níveis funcionais e fixa valores.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando o que estabelecem o art. 10 do Regimento Geral, e art. 8º do Estatuto da UNIR:
- considerando o Proc. Nº 23118.1010/90 e:
- considerando, afinal, o que foi deliberado em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1990,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar “diária”, a indenização concedida ao servidor que se desloca, eventualmente, da localidade onde trabalha, para outra, a serviço da Instituição.

**Art. 2º** - Quando do afastamento do servidor para outra localidade, o mesmo fará jus ao seguinte:

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando não houver pernoite;
- b. diária completa, quando houver pernoite.

**Art. 3º** - Os servidores, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o regresso de suas viagens, deverão apresentar o relatório, no qual constarão os seguintes itens:

- . setores visitados
- . pessoas contactadas
- . comprovante das passagens utilizadas

**Art. 4º** - O valor da diária será estabelecido de acordo com os níveis funcionais, abaixo discriminados:

I – Direção superior

Reitor  
Vice-Reitor  
Pró-Reitor  
Diretor de Núcleo

II - Assessoria Superior

Chefe de Gabinete do Reitor  
Secretário Geral  
Assessor Jurídico  
Assessor de Comunicação  
Presidente da Comissão Permanente

Diretores ligados às Pró-Reitorias  
Diretor de Órgãos Suplementares  
Coordenador de Curso  
Chefe de Departamento

**III- Nível Superior**

Professores

Técnico de Nível Superior

Gerente de Divisão e Sub-Gerente (que tenham nível superior)

**IV - Demais níveis**

Parágrafo único – Como “Demais níveis” consideram-se os diversos cargos funções não incluídos nos incisos de I a III.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as diárias, de acordo com os níveis funcionais:

I – Direção Superior.....	100%
II – Assessoramento Superior .....	90% de I
III – Nível Superior .....	85% de I
IV – Demais Níveis .....	80% de I

**Parágrafo único** – O valor da diária correspondente a Direção Superior vigente, no 2º trimestre de 1990, é de Cr\$ 6.782,60 (seis mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos).

**Art. 6º** - A tabela de valores das diárias poderá sofrer ajuste trimestral, utilizando-se o índice de variação trimestral adotado pelo Governo Federal.

**Art. 7º** - Determinar que a Pró-Reitoria Administrativa crie normas e mecanismos necessários para fazer cumprir a presente Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções nº 029/CD, de 29 de novembro de 1985; Resolução nº 05/CD, de 10 de abril de 1987 e Resolução nº 06/CD, de 19 de maio de 1987 e demais disposições em contrário.

**José Dettoni**  
**Presidente**